

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

B615

Biodireito e direitos dos animais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Valmir César Pozzetti; Heron José de Santana Gordilho; Gabrielle Scola Dutra – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-626-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Bio direito. 3. Direito dos animais. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS

Apresentação

Prezados(as) leitores(as),

Apresentamos, nesta coletânea, os artigos expostos e debatidos por pesquisadores e pesquisadoras vinculados a programas de pós-graduação de diversas universidades brasileiras, no âmbito do Grupo de Trabalho Biodireito e Direito dos Animais, realizado durante o IX Encontro Virtual do CONPEDI. A obra reúne contribuições que refletem a diversidade de abordagens e a relevância das discussões desenvolvidas nesse espaço acadêmico, fortalecendo a produção científica na área.

Seguindo a ordem estabelecida para a apresentação dos trabalhos e para sua publicação nesta coletânea, os capítulos iniciais dedicam-se à análise de questões relacionadas aos direitos dos animais, ao passo que as investigações subsequentes desenvolvem reflexões sobre temas de bioética e biodireito, contemplando desafios e problemáticas contemporâneas dessas searas.

Inicialmente, o artigo “Família multiespécie e Constituição Federal de 1988: a afetividade como fundamento para o reconhecimento de nova entidade familiar”, de Lisbino Geraldo Miranda do Carmo (Mestre), Lamesca Miranda Ernesto (graduanda em Direito) e Iarley da Cruz Mesquita (graduando em Direito), todos vinculados à Universidade da Amazônia – UNAMA (Belém/PA), defende o reconhecimento jurídico das famílias multiespécie com base no princípio da afetividade e na evolução jurisprudencial.

No estudo “Do antropocentrismo à senciência: a transição do estatuto jurídico dos animais no direito brasileiro”, de Marcia Andrea Bühring (Professora do PPGCCRIM/PUCRS) e Agda Roberta Farias Frare (Especialista em Direito Animal e Direito Ambiental e Sustentabilidade), analisa-se a superação do paradigma antropocêntrico e a afirmação da dignidade animal.

O artigo “Da coisa ao sujeito: transformações no regime jurídico dos animais no direito contemporâneo”, de Bianca da Rosa Bittencourt (Doutoranda na Universidade Estadual de Londrina – UEL), Bruno Romero e Marcos Striquer (docente/orientador), investiga a mudança do status jurídico dos animais.

Em “A dignidade animal como categoria jurídica autônoma: uma releitura constitucional à luz do Biodireito”, de Stéphanie Cindy Costa Baptistelli (Doutoranda em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito – FADISP), propõe-se o reconhecimento da dignidade animal como categoria jurídica independente.

Em “O abate humanitário dos animais com vistas a minimizar o sofrimento provocado por abatedouros clandestinos”, de Laura Cecília Fagundes dos Santos Braz, professora Doutora do PPGD/UCSAL e Alexandre Barros da Fonseca, mestrando do PPGD/UCSAL, defende-se o abate humanitário como forma de reduzir o sofrimento animal, destacando a necessidade de fiscalização dos abatedouros clandestinos e o papel da sociedade em consumir produtos de origem legal, garantindo práticas sem crueldade e em conformidade com princípios de dignidade animal.

O trabalho “Puppy mills: o comércio não regulamentado de animais de raça e suas implicações éticas”, de Gislaine Ferreira Oliveira (Doutora em Ciências Sociais e Doutoranda em Direito pela UFSM; professora da Universidade Franciscana) e Clara Hernandez Niederauer (Especializanda em Direito das Famílias e Sucessões pela Universidade Franciscana), analisa a exploração econômica de animais e a insuficiência normativa.

No artigo “A vulnerabilidade dos animais não humanos: limitações e perspectivas no acesso à justiça”, de César Augusto Soares da Costa e Maria Eduarda Raymundi, discute-se a ampliação do acesso à justiça para seres sencientes e o papel do Estado nessa proteção.

O estudo “Teoria do elo: os maus-tratos aos animais como indicador de violência interpessoal e familiar”, de Helena Cinque (Mestre em Direito pela Universidade Paranaense – UNIPAR e docente da mesma instituição), aborda a conexão entre violência contra animais e violência social.

Em “Nem coisa, nem filho: a busca por um estatuto jurídico próprio para os animais de estimação na dissolução conjugal”, de Rodrigo de Carvalho Assumpção (Doutorando) e Marina Melo Medeiros (Graduada em Direito), examinam-se conflitos familiares envolvendo animais de companhia.

Por fim, o artigo “Direito e promoção da justiça ambiental: dignidade da vida não humana e reconstrução do paradigma jurídico contemporâneo”, de Dorival Neto, propõe a ampliação da noção de dignidade para além da espécie humana

Ainda no campo ambiental, destaca-se o trabalho “Educação ambiental e responsabilização estatal: análise de caso a partir do episódio envolvendo a leoa Leona, em João Pessoa (PB)”, de Maria Beatriz Franca Diniz (Mestranda em Ciências Jurídicas pela UFPB) e Fernanda do Nascimento Grangeão (Doutoranda em Ciências Jurídicas pela UFPB), que analisa responsabilidade estatal e narrativas públicas em um caso concreto.

Na seara do Biodireito, o artigo intitulado “A Constitucionalização do Direito Privado e os Limites da Autonomia na Reprodução Assistida: Dignidade (da Vida) Humana como Limite à Seleção Injustificada de Características da Criança”, de autoria de Vanessa Gonçalves Melo Santos e Ana Beatriz Silvestre de Oliveira, examina os impactos da constitucionalização do Direito Privado sobre as técnicas de reprodução assistida. As autoras investigam os limites jurídicos da autonomia reprodutiva diante da possibilidade de seleção genética de características dos futuros filhos, problematizando os riscos de instrumentalização da vida humana e defendendo a dignidade da pessoa humana como parâmetro normativo para a contenção de práticas seletivas injustificadas.

Já o artigo “A Dupla Contingência da Saúde: Regulação, Judicialização e Autonomia Sistêmica no Caso Mounjaro e Ozempic”, desenvolvido por Thaís Roberta Lopes, Kamile Santos Kemp Marcondes de Moura e Jonathan Barros Vita, analisa os desafios regulatórios e judiciais decorrentes da crescente demanda por medicamentos como Mounjaro e Ozempic. A partir de uma abordagem sistêmica, os autores discutem as tensões entre os sistemas jurídico e sanitário, refletindo sobre os impactos da judicialização da saúde, os limites da regulação estatal e a preservação da autonomia dos diferentes subsistemas envolvidos.

Posteriormente, o artigo “Corpos Dissidentes em Mobilidade Humana: a Violência contra Migrantes e Refugiados LGBTI+ sob a Perspectiva da Biopolítica das Populações”, de autoria de Gabrielle Scola Dutra, Rosemara Unser e Dânfany dos Santos Corrêa, aborda as múltiplas vulnerabilidades enfrentadas por migrantes e refugiados LGBTI+. Sob o referencial teórico da biopolítica, o estudo examina como mecanismos de gestão populacional, fronteiras e políticas migratórias podem produzir e intensificar processos de exclusão, violência e invisibilização, denunciando a necessidade de proteção jurídica e reconhecimento da diversidade em contextos de mobilidade humana.

Encerrando este conjunto de trabalhos a respeito do biodireito, o artigo “Entre a Autonomia e a Beneficência: Direito à Morte Digna, Cuidados Paliativos e Diretivas Antecipadas de Vontade na Ordem Jurídica Brasileira”, de autoria de Iriana Custodia Koch, dedica-se à análise dos fundamentos jurídicos e bioéticos relacionados ao final da vida. A autora examina o papel dos cuidados paliativos e das diretivas antecipadas de vontade na promoção de uma

morte digna, em consonância com a proteção da dignidade humana no ordenamento jurídico brasileiro.

Desejamos a todos e todas uma ótima leitura.

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA

Profa. Dra. Gabrielle Scola Dutra - UNESC

Prof. Dr. Valmir Pozzetti - UFAM

CORPOS DISSIDENTES EM MOBILIDADE HUMANA: A VIOLÊNCIA CONTRA MIGRANTES E REFUGIADOS LGBTI+ SOB A PERSPECTIVA DA BIOPOLÍTICA DAS POPULAÇÕES

DISSIDENT BODIES IN HUMAN MOBILITY: VIOLENCE AGAINST LGBTI+ MIGRANTS AND REFUGEES FROM THE PERSPECTIVE OF POPULATION BIOPOLITICS

Gabrielle Scola Dutra ¹
Rosemara Unser ²
Dânfany dos Santos Corrêa ³

Resumo

A temática da presente pesquisa centra-se nos migrantes e refugiados LGBTI+. O objetivo geral é abordar os corpos dissidentes em mobilidade humana a partir de uma análise da violência perpetrada em detrimento de migrantes e refugiados LGBTI+. Os objetivos específicos são: 1) Compreender a condenação do homoerotismo como consequência da subalternidade dos corpos dissidentes; 2) Estudar a violência contra migrantes e refugiados LGBTI+ sob a perspectiva da biopolítica. A título metodológico, a pesquisa arquiteta-se por intermédio do método dedutivo, instruído por uma análise bibliográfica e documental para instrumentalizar a investigação. A base teórica escolhida para o desenvolvimento da investigação é de matriz biopolítica, a partir das categorias “corpos dissidentes” (Paul B. Preciado), “precariedade” e “violência” (Judith Butler), e “biopolítica” e “biopoder” (Michel Foucault). Sob a égide da precariedade dos corpos dissidentes em mobilidade humana, questiona-se: é possível perceber a violência e a (des)proteção dos direitos humanos em face de migrantes e refugiados LGBTI+, sob a perspectiva da biopolítica das populações? Determinados corpos dissidentes, especialmente de migrantes e refugiados LGBTI+, são frequentemente regulados, marginalizados ou invisibilizados pelas políticas de controle migratório. Essa dinâmica produz condições estruturais de precarização que limitam o acesso à proteção internacional e ampliam situações de vulnerabilidade e exclusão. A partir de uma perspectiva biopolítica, evidencia-se como o biopoder administra a vida ao definir quais corpos são reconhecidos e protegidos e quais permanecem expostos à violência.

Palavras-chave: Biopolítica das populações, Corpos dissidentes, Migração, População lgbti+, Refúgio

¹ Doutora em Direito (PPGD UNIJUÍ) com estágio pós-doutoral em Direitos Humanos (PPGD UNIRITTER). Professora no Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD) da UNESC.

² Doutoranda em Direito (PPGD UNIJUÍ) com Bolsa CAPES. Mestre em Direito (PPGD URI).

³ Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD) da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Santa Catarina (FAPESC).

Abstract/Resumen/Résumé

This research focuses on LGBTI+ migrants and refugees. The general objective is to address dissident bodies in human mobility through an analysis of the violence perpetrated against LGBTI+ migrants and refugees. The specific objectives are: 1) To understand the condemnation of homoeroticism as a consequence of the subalternity of dissident bodies; 2) To study the violence against LGBTI+ migrants and refugees from a biopolitical perspective. Methodologically, the research is structured using the deductive method, guided by a bibliographic and documentary analysis to instrumentalize the investigation. The theoretical basis chosen for the development of the research is biopolitical, based on the categories "dissident bodies" (Paul B. Preciado), "precariousness" and "violence" (Judith Butler), and "biopolitics" and "biopower" (Michel Foucault). Under the aegis of the precariousness of dissident bodies in human mobility, the question arises: is it possible to perceive the violence and (lack of) protection of human rights in the face of LGBTI+ migrants and refugees, from the perspective of the biopolitics of populations? Certain dissident bodies, especially those of LGBTI+ migrants and refugees, are frequently regulated, marginalized, or made invisible by migration control policies. This dynamic produces structural conditions of precariousness that limit access to international protection and amplify situations of vulnerability and exclusion. From a biopolitical perspective, it becomes evident how biopower manages life by defining which bodies are recognized and protected and which remain exposed to violence.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Biopolitics of populations, Dissident bodies, Lgbti+ population, Migration, Refuge

INTRODUÇÃO

Na sociedade atual, acontecimentos que antes eram impensáveis, hoje estão na ordem do dia e adquirem uma dimensão global: conflitos armados e guerras, mudanças climáticas e desastres naturais, crises sanitárias, humanitárias e econômicas, instabilidade política, fome, pobreza, desigualdades, violência, violações generalizadas de direitos humanos, entre outros grandes desafios mundiais convertem-se nas principais causas de deslocamentos humanos pelas migrações ou pelo instituto do refúgio. A título conceitual, de acordo com a Organização Internacional para as Migrações (OIM, 2022), o migrante é “qualquer pessoa que tenha deixado sua casa de forma voluntária ou involuntária, independente do status jurídico, duração da estadia ou causa do deslocamento, a fim de melhorar as suas condições materiais, sociais, possibilidades e as das suas famílias”. Doutro modo, no que concerne ao termo “refugiado”, o Alto-Comissariado das Nações Unidas para os refugiados (ACNUR, 2026) refere que são aqueles que não estão em seus países de origem em razão de “fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, como também devido à grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados”.

No cenário da mobilidade humana, os migrantes e refugiados configuram-se como sujeitos inseridos em processos complexos que transcendem os meros deslocamentos entre países de origem, trânsito e destino, pois seus corpos são marcados por profundas transformações em seus horizontes existenciais. Os deslocamentos humanos, sendo eles percebidos por intermédio da migração ou do refúgio, convertem-se em indicadores que repercutem na esfera da (in)efetivação dos direitos humanos. Por isso, a análise dos movimentos de mobilidade humana sob a perspectiva de gênero revela a centralidade de dinâmicas estruturais de biopoder que (re)produzem vulnerabilidades específicas, sobretudo, quando articuladas à perseguição por motivos de orientação sexual e/ou identidade de gênero (OSIG), frequentemente invisibilizadas nos marcos tradicionais do direito internacional dos refugiados. Nesse contexto, a evolução normativa promovida pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) representa um marco fundamental para o reconhecimento dessas experiências, especialmente a partir da “Nota sobre a Posição do ACNUR em relação à Perseguição baseada no Gênero”, posteriormente substituída, em 2002, pela Diretriz de Proteção Internacional nº 1, que consolidou a interpretação de gênero como categoria analítica relevante para a definição de “grupo social específico”.

Tal desenvolvimento foi aprofundado em 2009 com a publicação da Diretriz de Proteção Internacional nº 9, a qual reconhece explicitamente que a perseguição motivada por OSIG, seja real ou percebida, constitui fundamento legítimo para a concessão de refúgio, ampliando o escopo protetivo e enfrentando práticas discriminatórias sistemáticas, como violência física, criminalização estatal e exclusão social de migrantes, especialmente refugiados LGBTI+. No contexto brasileiro, o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) têm progressivamente incorporado essas diretrizes internacionais em suas decisões, refletindo um movimento de internalização normativa que busca alinhar o país às melhores práticas de proteção internacional, embora persistam desafios na efetiva implementação e no reconhecimento pleno das interseccionalidades que atravessam as trajetórias de pessoas migrantes e refugiadas LGBTI+ em todo o mundo. Assim, a temática da presente pesquisa centra-se nos migrantes e refugiados LGBTI+.

O objetivo geral é abordar os corpos dissidentes em mobilidade humana a partir de uma análise da violência perpetrada em detrimento de migrantes e refugiados LGBTI+. Vislumbra-se que tais sujeitos são duplamente capturados por dispositivos de biopoder que operacionalizam-se tanto na regulação dos movimentos migratórios quanto na normatização das sexualidades e identidades de gênero, produzindo uma zona de vulnerabilidade intensificada. A gestão biopolítica desses corpos, personificados como “vidas precárias”, revela mecanismos de exclusão seletiva que articulam fronteiras geopolíticas e fronteiras simbólicas, nas quais a heterocisnormatividade atua como critério implícito de inteligibilidade e (des)proteção. A faceta violenta da biopolítica performatiza suas nuances hostis para não apenas expor esses indivíduos a condições extremas de despossessão, mas também evidencia a produção diferencial de vidas passíveis de abandono estatal. Em tal cenário, a mobilidade, longe de representar exclusivamente um vetor de emancipação, torna-se um campo de disputa onde se inscrevem práticas de controle, vigilância e disciplinamento, reiterando hierarquias globais de biopoder e reafirmando a centralidade de uma biopolítica das populações que administra, classifica e, em última instância, decide sobre a legitimidade da existência desses corpos dissidentes pela gestão vida/morte.

Num primeiro momento, compreende-se a condenação do homoerotismo como consequência da subalternidade dos corpos dissidentes. Por último, estuda-se a violência contra migrantes e refugiados LGBTI+ sob a perspectiva da biopolítica. A título metodológico, a pesquisa arquiteta-se por intermédio do método dedutivo, instruído por uma análise bibliográfica e documental para instrumentalizar a investigação. A base teórica escolhida para o desenvolvimento da investigação é de matriz biopolítica, a partir das

categorias “corpos dissidentes” (Paul B. Preciado), “precariedade” e “violência” (Judith Butler), e “biopolítica” e “biopoder” (Michel Foucault). Sob a égide da precariedade dos corpos dissidentes em mobilidade humana, questiona-se: é possível perceber a violência e a (des)proteção dos direitos humanos em face de migrantes e refugiados LGBTI+, sob a perspectiva da biopolítica das populações? Esse é o questionamento que norteia a análise a seguir para o desvelamento de seus limites e possibilidades de discussão.

Parte-se da premissa de que determinados corpos dissidentes, especialmente de migrantes e refugiados LGBTI+, são frequentemente regulados, marginalizados e criminalizados pelas políticas de controle migratório, acontecimento traumático que potencializa a operacionalização do fenômeno da violência e, por consequência, violações generalizadas de direitos humanos. A pesquisa justifica-se por denunciar a sistemática das dinâmicas biopolíticas em detrimentos dos corpos dissidentes, tendo em vista que elas (re)produzem condições estruturais de precarização que limitam o acesso à proteção internacional e ampliam situações de vulnerabilidade e exclusão de migrantes e refugiados LGBTI+. Portanto, a partir de uma perspectiva biopolítica, evidencia-se como o biopoder administra a vida ao definir quais corpos são reconhecidos e protegidos e quais permanecem expostos à violência e escoreçados às bordas da trama histórica. Nessas condições nefastas, a violência contra migrantes e refugiados LGBTI+ torna-se uma estratégia de gestão das populações sob a perspectiva da biopolítica e denuncia o caráter inumano da humanidade.

1. A CONDENAÇÃO DO HOMOEROTISMO COMO CONSEQUÊNCIA DA SUBALTERNIDADE DOS CORPOS DISSIDENTES

Sabe-se que os processos de subordinação que cooperaram para a construção histórica da condição de existência feminina se consolidaram como estruturas sociais baseadas especialmente no binarismo de gênero (homem-mulher): o homem como dominante e responsável por gerir a vida pública, e a mulher como ser submisso que deve contribuir socialmente com o cuidado doméstico e sua função de reprodutora. Nesse contexto, a misoginia emerge como elemento central na manutenção das desigualdades de gênero, atuando tanto na formação de estereótipos quanto na legitimação de práticas discriminatórias. Ao longo do tempo, essa lógica contribuiu para silenciar as mulheres, restringir sua participação social e justificar violências simbólicas e materiais. Partindo da análise proposta por Karnal e Estevam (2023), torna-se possível compreender que a misoginia não apenas antecede historicamente outras formas de preconceito, mas estrutura a própria lógica de exclusão presente nas sociedades ocidentais. Conforme afirmam os autores, “muito do

preconceito usa a linguagem do afeto, do amor, e não a do ódio; mas, sim, o ódio às mulheres que não se comportam da maneira esperada” (Karnal; Estevam, 2023, p. 81).

Nesse contexto, a inferiorização sistemática da mulher contribui para a consolidação de padrões culturais, jurídicos e institucionais que naturalizam hierarquias e legitimam desigualdades, perpetuando, ao longo das gerações, mecanismos de silenciamento e invisibilização. Ademais, os autores ressaltam que “não é de hoje que autoras como Bell Hooks e Djamila Ribeiro mostram que a misoginia e a luta feminista por equiparação de direitos e oportunidades fogem a um binarismo ‘mulher *versus* homem’” (Karnal; Estevam, 2023, p. 77), o que demonstra a complexidade estrutural do fenômeno e afasta interpretações simplificadoras. Ao afirmarem que “a misoginia é o mais antigo dos preconceitos” (Karnal; Estevam, 2023, p. 82), os autores revelam que a desvalorização do feminino constitui a base simbólica sobre a qual se erguem outras formas de intolerância. Essa lógica se manifesta, com ênfase, no ódio direcionado aos homens gays, uma vez que a homossexualidade masculina é socialmente associada à negação da virilidade e à aproximação do que foi culturalmente construído como feminino.

Assim, o preconceito não recai apenas sobre a orientação sexual, mas “contra todo tipo de homossexualidade, todavia está muito direcionado ao indivíduo biologicamente masculino que seja identificado com comportamento tido por feminino” (Karnal; Estevam, 2023, p. 82) rompendo com o ideal de masculinidade hegemônica. De modo ainda mais intenso, essa estrutura misógina atinge as mulheres lésbicas “ou quem habite uma zona menos definida em relação a gêneros tradicionais” (Karnal; Estevam, 2023, p. 82), que sofrem uma dupla marginalização, qual seja: por serem mulheres e recusarem o papel social que lhes foi historicamente imposto pelo sistema patriarcal de domínio e exploração de vidas humanas e por ‘agirem como homens’. Ao não se submeterem à lógica da heterossexualidade, essas mulheres passam a ser vistas como corpos dissidentes, desajustados ou ameaçadores à ordem social vigente. Nesse contexto, a misoginia revela seu caráter disciplinador, operando como instrumento de controle dos corpos, das identidades e das sexualidades.

Dessa forma, a homofobia, que se autoproclama “a guardiã das fronteiras tanto sexuais (hétero/homo) quanto de gênero (masculino/feminino)” (Karnal; Estevam, 2023, p. 88) e a lesbofobia, nomenclatura utilizada para se referir exclusivamente às violências sofridas por mulheres lésbicas (Rich, 2010), não podem ser compreendidas de maneira isolada, mas como expressões de um mesmo sistema de dominação que se sustenta na hierarquização dos gêneros, na negação da diversidade e na tentativa permanente de manter a “masculinidade hegemônica (tóxica ou “heteroaprosionada”, como sugerem alguns especialistas) é

performática: para ser reconhecida, deve ser viril, forte, dominante, violenta, impositiva e, muitas vezes, pública” (Karnal; Estevam, 2023, p. 88). Nesse cenário, a construção desse ideal de masculinidade não se consolida sem intensos mecanismos de cerceamento, vigilância e controle, que operam tanto no âmbito social quanto no simbólico, moldando comportamentos, emoções e expectativas “nada mais frágil do que um homem heterossexual cisgênero contrariado” (Karnal; Estevam, 2023, p. 88) trazendo à tona que a rigidez desse modelo, ao invés de expressar força, revela sua profunda vulnerabilidade diante de qualquer irritação às hierarquias de gênero.

Anteriormente ao estabelecimento do eurocentrismo e da valorização da tradição judaico-cristã, determinadas práticas homoeróticas/homoafetivas não eram consideradas essencialmente desviantes, pelo contrário, eram socialmente aceitas e vistas como uma forma de iniciação para a vida conjugal futura. Na Grécia Antiga, por exemplo, “o relacionamento erótico entre homens (mais precisamente, entre um *erastes*, o amante, um aristocrata adulto, e um *eromenos*, o amado, um adolescente) era prática comum em diversas póleis gregas” (Karnal; Estevam, 2023, p. 98). Com efeito, o homem mais velho exercia o papel de mentor, educador e protetor e, “no devido tempo, o jovem crescia e se tornava o amigo, em vez do amante-pupilo, e procurava seu próprio *eromenos*” (Richards, 1993, p. 138). Havia, nessas relações, uma veneração da masculinidade e da virilidade que, para além de escantear o prazer sexual das mulheres e fortalecer sua função meramente reprodutiva, buscava a adoração do “ser homem”: ao passo que o homem mais velho admirava o mais jovem por suas qualidades masculinas, treinando-o, educando-o e protegendo-o, o jovem respeitava o mais velho por sua experiência, sabedoria e comando (Richards, 1993).

Essa questão era tão fundamental na organização moral da sociedade grega que as relações entre homens da mesma idade eram socialmente reprovadas, sobretudo porque, ao assumir a posição passiva, um dos envolvidos romperia com o ideal masculino vigente. Como destaca Richards, “enquanto um homem mantivesse o papel ativo, e seu parceiro fosse uma mulher (naturalmente inferior), um escravo (não livre) ou um jovem (ainda não plenamente desenvolvido), sua masculinidade permanecia preservada” (Richards, 1993, p. 138). Entretanto, é preciso cautela para não extrair dessa atenção particular conclusões apressadas sobre os comportamentos sexuais dos gregos ou sobre as especificidades de seus gostos, ainda que muitos elementos culturais indiquem que o jovem era simultaneamente reconhecido e valorizado como objeto erótico (Foucault, 2021).

Paralelamente, os gregos desenvolveram uma filosofia voltada à regulação do impulso sexual, alicerçada nas ideias de moderação, decoro e autocontrole. Tal perspectiva articulava

ética e estética da existência, envolvendo o que o filósofo francês Michel Foucault chamou de “princípio de esteticismo da conduta para aqueles que desejassem dar à sua existência a forma mais graciosa e acabada possível” (Foucault, 2021, p. 240). Na Antiguidade, o termo “pederastia” era usado para falar desse tipo de ligação espiritual e afetiva entre um homem e um garoto (Karnal; Estevam, 2023). Naquela época, conceitos como homossexualidade, heterossexualidade, transsexualidade e cisgeneridade amplamente reconhecidos na atualidade, simplesmente não existiam.

Na mitologia, os deuses também tinham seu relacionamento amoroso, entre si, como Poseidon desejando Pélope e Apolo apaixonado por Jacinto. Alguns desses vínculos ficaram bastante conhecidos, como o caso de Aquiles e Pátroclo. Era comum que dois homens mantivessem relações amorosas, e a prática da pederastia era vista, nesse contexto mais amplo, como algo aceitável e legítimo. Isso quer dizer que, embora pudesse envolver desejo e prazer, o ideal era que fosse baseado na afeição, na generosidade e na admiração mútua (Karnal; Estevam, 2023). No que tange o especulativo sobre a atração entre mulheres na Grécia antiga, não há muitas fontes sobre o assunto, “há a menção de Platão, em seu Banquete, às mulheres que não se interessam por homens e preferem a companhia umas das outras”, mas sem qualquer profundidade no âmbito da sexualidade feminina (Karnal; Estevam, 2023, p. 146).

Quanto à Roma, é possível mencionar a existência de um grafite em Pompeia que retrata duas mulheres juntas em um leito, além de registros relacionados a práticas de magia e maldições, nas quais mulheres buscavam atrair amantes do mesmo sexo ou, ao contrário, afastá-las (Karnal; Estevam, 2023). Foi com a incorporação da tradição judaico-cristã ao contexto greco-romano que se consolidou um sistema de dominação masculina de caráter heteronormativo, responsável por instituir a dicotomia entre heterossexualidade e homossexualidade. Para a Cristandade, o exercício da sexualidade foi concebido exclusivamente com a finalidade reprodutiva, não sendo admitida qualquer outra motivação para a prática sexual (Richards, 1993). Dessa forma, toda atividade que não estivesse orientada, ou que não pudesse conduzir, à procriação era compreendida como um pecado contra a natureza (Richards, 1993). Entre tais pecados, incluíam-se, de modo específico, a bestialidade, a homossexualidade e a masturbação.

No início da Idade Média, a postura da Igreja em relação à homossexualidade (ou sodomia) não era amplamente repressiva, sendo punida através de um sistema de penitências: eram diferenciadas conforme a idade, o status social, o sexo da pessoa e sua condição de leiga ou membro do clero. Nesse momento inicial, ainda que inserida em um contexto de vigilância

moral, observa-se certa flexibilidade na forma como os comportamentos homossexuais eram tratados, não havendo, de imediato, uma condenação absoluta e homogênea, mas “como uma espécie de mal necessário” (Richards, 1993, p. 34). Todavia, à medida que o pensamento cristão se consolidava como eixo central da organização social e moral, essa relativa tolerância foi sendo progressivamente substituída por uma visão cada vez mais negativa da sexualidade, sendo que a “sexualidade era dada às pessoas exclusivamente para os objetivos de reprodução e por nenhum outro motivo” (Richards, 1993, p. 34). O sexo passou a ser concebido como um “mal acima de todos os males” (Richards, 1993, p. 34), tolerado apenas por sua função reprodutiva e visto como um obstáculo à elevação espiritual do indivíduo.

É nesse processo de fortalecimento do discurso moral cristão que a Igreja, enquanto força dominante na vida espiritual e social da Idade Média, assume o papel de definir quais atos sexuais eram permitidos, bem como onde, quando e com quem poderiam ocorrer. Conforme destaca Richards (1993, p. 33), “coube à instituição religiosa estabelecer os limites da sexualidade legítima, moldando comportamentos e consciências de acordo com seus preceitos morais”. Nesse contexto, o celibato e a virgindade “através da qual se poderia resistir de modo absoluto o pecado de Eva” (Richards, 1993, p. 36) passaram a ser exaltados como os ideais máximos da vida cristã, enquanto o prazer sexual foi progressivamente associado ao pecado, à culpa e à corrupção moral.

A partir da consolidação da moral cristã medieval, práticas sexuais dissociadas da reprodução passaram a ser enquadradas como desvios morais graves, não apenas reprováveis do ponto de vista religioso, mas também passíveis de sanção social e jurídica. A sexualidade deixa, assim, de ser apenas uma questão de foro íntimo e passa a integrar o domínio da disciplina dos corpos e das condutas. A noção de “desvio” surge justamente nesse momento histórico, associada à ideia de transgressão da ordem natural estabelecida por Deus (Richards, 1993). A sodomia, em especial, passa a ocupar um lugar central nesse sistema classificatório, sendo compreendida como “o mais sério pecado sexual” (Richards, 1993, p. 140) e, portanto, uma ameaça à ordem social e divina. Essa concepção contribuiu para a construção de um imaginário no qual determinadas práticas sexuais eram vistas não apenas como imorais, mas como perigosas, justificando sua repressão severa.

Com a consolidação desse cenário, a repressão à sodomia ultrapassou o campo estritamente religioso e passou a integrar um sistema mais amplo de controle social. Conforme salienta Richards (1993), a criminalização dessas práticas serviu como instrumento de manutenção de uma ordem patriarcal, heteronormativa e hierarquizada, na qual corpos e desejos dissidentes eram silenciados, marginalizados e punidos. Assim, a condenação da

sodomia não se restringia ao ato em si, mas representava a negação de identidades e expressões que escapavam ao modelo sexual binário e reprodutivo imposto pela moral cristã. Essa leitura dialoga diretamente com as reflexões de Butler (2015), quando a autora demonstra que os corpos e as sexualidades só se tornam inteligíveis dentro de normas previamente estabelecidas.

Para Butler (2015), o gênero e a sexualidade não são expressões naturais do sujeito, mas construções reguladas por discursos de poder que determinam quais vidas são reconhecidas como legítimas e quais são consideradas abjetas ou passíveis de exclusão. Nesse sentido, a condenação medieval da sodomia pode ser compreendida como um dos primeiros mecanismos históricos de produção de “gêneros “inteligíveis” que em certo sentido, instituem e mantém relações de coerência e continuidade entre sexo, gênero, prática sexual e desejo” (Butler, 2015, p. 43), isto é, aqueles que escapam às normas de gênero e sexualidade socialmente impostas. Tal matriz normativa opera por meio da repetição compulsória de padrões que produzem a aparência de naturalidade, uma vez que, conforme afirma Butler (2015, p. 59), “o gênero é a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida”. Dessa forma, aquilo que se apresenta como identidade essencial revela-se efeito de práticas reiteradas que consolidam a norma heterossexual como parâmetro de inteligibilidade social, já que “a matriz cultural por meio da qual a identidade de gênero se torna inteligível exige que certos tipos de “identidades” não possam “existir”” (Butler, 2015, p. 39).

A consolidação desse regime normativo não se deu apenas no plano religioso ou moral, mas encontrou, a partir da modernidade, respaldo no campo médico-científico, que passou a racionalizar o campo da sexualidade humana que deveria “receber um tratamento atento às causas daquela “patologia” ou “inversão” (Quinalha, 2025, p. 43). Partindo de um pecado contra a natureza, passou-se para um problema hormonal ou mental que tem uma causa física: a identidade homossexual surge sob o estigma da patologia. O termo “homossexual” aparece pela primeira vez em uma carta escrita em 6 de maio de 1868 pelo médico teuto-húngaro, Karl-Maria Benkert - que posteriormente adotou o sobrenome Kertbeny - endereçada ao jurista Karl Heinrich Ulrichs. Nessa correspondência, Benkert emprega, de modo inaugural, as expressões “homossexual” e “heterossexual”, ao lado de outros conceitos, contribuindo para a consolidação de uma nova terminologia no campo médico-jurídico da sexualidade (Quinalha, 2025).

Dessa maneira, a sexologia consolidou-se como um campo da medicina ao formular novas categorias clínicas destinadas a classificar identidades e condições a partir da

observação empírica e da investigação científica. Esse deslocamento epistemológico possibilitou a compreensão da homossexualidade sob uma nova perspectiva “não se tratava mais de um pecado, mas de um quadro explicado a partir de variáveis biológicas e fisiológicas, mas também sociais” (Quinalha, 2025, p. 48), afastando-a gradualmente das interpretações exclusivamente morais ou religiosas. A sexualidade foi inicialmente enquadrada pela medicina sob a lógica da patologização, sendo compreendida como um transtorno de identidade de gênero no âmbito do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-IV).

Conforme aponta Butler (2022), o enquadramento no diagnóstico de Transtorno de Identidade de Gênero (TIG) implica a associação do sujeito a noções de anormalidade, enfermidade ou desvio, produzindo efeitos simbólicos de estigmatização e exclusão pela patologização do dissidente. Nesse sentido, o diagnóstico médico não se limita a uma classificação clínica, mas atua como mecanismo de normatização dos corpos e das identidades. Contudo, a compreensão contemporânea aponta que a experiência de gênero não deve ser reduzida à categoria de transtorno mental, devendo ser reconhecida como uma das múltiplas formas legítimas pelas quais o indivíduo pode constituir e expressar sua identidade sob a égide da diversidade. Nesse contexto, a “patologização das identidades dissidentes, ao ser legitimada pelo discurso médico-científico, não apenas produziu efeitos individuais de exclusão, mas também fomentou formas coletivas de resistência” (Butler, 2022, p. 32). À medida que sujeitos historicamente marginalizados passaram a questionar os enquadramentos normativos que os definiam como desviantes, suas reivindicações deixaram de se restringir ao plano individual e passaram a ocupar o espaço público, produzindo formas coletivas de resistência e de construção identitária.

Esse deslocamento do âmbito privado para a arena pública foi decisivo para a consolidação de movimentos sociais voltados à contestação das classificações excludentes e à reivindicação de reconhecimento social, político e jurídico. É nesse contexto que o espaço urbano se revela elemento estruturante dessas transformações, pois a concentração populacional e a intensificação das interações sociais criaram condições materiais e simbólicas para a articulação de identidades dissidentes. Conforme Quinalha:

O palco privilegiado para essas disputas foram as grandes cidades. O avanço do capitalismo e do processo de urbanização pós-revolução industrial aglutinou contingentes enormes de pessoas em um mesmo território. Isso permitiu, junto ao processo de identificação acima apontado, a construção de uma subcultura LGBTI+ como locus de libertação que valida experiências individuais, lança as bases de uma rede coletiva de códigos e significados compartilhados e tensiona com noções

tradicionais de sexualidade. Há, portanto, o fortalecimento de uma resistência à cultura hegemônica e heteronormativa (Quinalha, 2025, p. 47).

É nesse contexto de enfrentamento às estruturas históricas de controle, vigilância e normalização dos corpos e das sexualidades que se insere a luta pela afirmação da homossexualidade. Tal processo encontra na “Revolta de Stonewall, ocorrida em 1969, um de seus marcos mais emblemáticos, por simbolizar a resistência coletiva contra a repressão institucionalizada” (Quinalha, 2025, p. 78). O episódio teve como cenário o Stonewall Inn, um modesto bar frequentado majoritariamente pela população LGBTI+, localizado no bairro nova-iorquino de Greenwich Village, que se tornou símbolo internacional da luta por reconhecimento, dignidade e direitos civis. Já avançava a madrugada de 28 de junho quando a polícia iniciou, de maneira agressiva, a abordagem das mais de duzentas pessoas que se encontravam no local desfrutando da noite. Os agentes passaram a revistar e identificar os presentes, separando aqueles que seriam detidos daqueles que seriam liberados, procedimento que já lhes era habitual, também deram início à apreensão das bebidas alcoólicas (Quinalha, 2025).

Contudo, o número reduzido de policiais e viaturas mostrou-se insuficiente para conter e conduzir tantas pessoas. Foi necessário aguardar o reforço policial e, nesse contexto de tensão e arbitrariedade, irrompeu uma revolta espontânea por parte da população LGBTI+ (Quinalha, 2025). Entre os protagonistas, destaca-se a liderança de “uma mulher lésbica e negra, Stormé Delarverir que trabalhava como segurança nos bares do bairro, protegendo a comunidade LGBTI+ e fazendo performances como drag King em casas noturnas da região” (Quinalha, 2025, p. 80). Stonewall testemunhou a contestação às normas heteronormativas e a emergência de sujeitos que recusaram a marginalização. O evento permanece sendo referência histórica central para a teoria *queer* e o ativismo LGBTI+. Esse conflito, ao reunir gays, lésbicas, travestis e drag queens em ações de resistência coletiva, exemplifica o tipo de experiência social que a homossexualidade busca analisar: identidades historicamente marginalizadas que desafiam normas sociais e criam espaços de reconfiguração do desejo, da sexualidade e das relações de poder.

A Revolta de Stonewall, nesse sentido, “tornou-se um mito fundador do movimento LGBTI+ global também pelo imperialismo cultural estadunidense” (Quinalha, 2025, p. 83). Tal afirmação traz à tona que a centralidade atribuída ao episódio nova-iorquino extrapolou o contexto norte-americano, influenciando a conformação de movimentos organizados em diferentes países. Como exemplo dessa difusão, destaca-se que, no ano de 1967, ocorreu a criação, na “Argentina, do grupo Nuestro Mondo, que participou da organização Frente de

Libertación Homossexual (FLH), em 1971” (Quinalha, 2025, p. 83). No Brasil, especialmente no estado de São Paulo, em 1978, também se verificou a consolidação de iniciativas organizadas em defesa dos direitos da população homossexual. De igual modo, no México, registrou-se a fundação da Frente de Libertación Homossexual, tendo à frente a diretora de teatro e feminista lésbica Nancy Cárdenas e o intelectual José Ramón Enríquez, marco significativo para o estabelecimento e fortalecimento do movimento naquele país (Quinalha, 2025).

Se, por um lado, a experiência de Stonewall potencializou a luta por reconhecimento, dando visibilidade ao movimento e instituindo na esfera pública a lógica do orgulho e da identidade; por outro, “atçou as correntes de ódio e discriminação que fazem da LGBTI+fobia, particularmente no Brasil, um dos grandes mobilizadores de violência física e simbólica contra a população LGBTI+” (Karnal; Estevam, 2023, p. 145). Para situar a obra de Butler dentro de uma nova fase dos estudos de gênero, é relevante considerar o contexto da década de 1980, marcado pelo surgimento da epidemia de AIDS, frequentemente denominada “praga gay” ou “câncer gay”. Nesse período, a estigmatização da homossexualidade se intensificou, reforçando a percepção do homossexual como figura socialmente abjeta. Em “Desfazendo gênero”, Butler (2022) discute a AIDS como um fenômeno que potencializa a construção social do estigma: ela sugere que há uma continuidade entre a percepção do homossexual como transgressor de fronteiras sociais e a associação da doença a uma “modalidade específica de poluição homossexual”. A homossexualidade é concebida simultaneamente como incivilizada e antinatural (Butler, 2022). Além disso, existe o “preconceito contra homossexuais, mas ele é reforçado se a pessoa for negra e pobre. A lésbica negra pobre é o ser humano que se torna um epítome de todos os preconceitos do mundo” (Karnal; Estevam, 2023, p. 144).

O engajamento social de homens e mulheres homossexuais, transexuais e travestis no Brasil, muitas vezes realizado de maneira intuitiva, tem contribuído para a ampliação da consciência política da população transgênero. Esse processo está ligado ao reconhecimento de si mesmos e ao reconhecimento pelos outros como parte de um grupo social previamente invisibilizado, compartilhando crenças, experiências e sentimentos comuns. Gradualmente, os indivíduos passam a se comprometer subjetivamente no coletivo, em consonância com os princípios da “Teoria da Identidade Social”, e avançam da identificação com o grupo social para a participação ativa em seus movimentos, desenvolvendo uma identidade politizada (Melucci, 1989). No Brasil, o ativismo de pessoas transexuais e travestis manifesta-se em

diversas frentes, desde ocupações e mobilizações por moradia e saúde até a criação de associações e coletivos voltados à promoção de direitos humanos e visibilidade.

A Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA, 2023) é um exemplo emblemático, articulando pautas sobre acesso à educação, mercado de trabalho, saúde integral e combate à violência institucional. Ademais, o ativismo trans brasileiro reconhece como a construção de uma identidade politizada está vinculada à solidariedade e à experiência coletiva, na qual práticas de resistência, performance de gênero e ocupação de espaços públicos tornam-se estratégias de contestação às estruturas heteronormativas e patriarcais. Sob a lente *queer*, essas ações não apenas reivindicam direitos civis, mas também expõem a “artificialidade das normas que regulam o gênero, evidenciando que o reconhecimento social e político das pessoas trans depende da ruptura com categorias normativas e da valorização da pluralidade identitária” (Saffioti, 2010, p. 69). Essa articulação apresenta a premissa de que a teoria *queer* não se limita a uma análise acadêmica do gênero e da sexualidade, mas oferece ferramentas conceituais para compreender e intervir nas relações sociais concretas. Em síntese, é justamente nesse movimento em que sujeitos historicamente subalternizados transformam a negação de direitos em ação coletiva e produção de sentido que se insere a noção de resistência enquanto prática de reexistência, fundamento da construção de novas identidades políticas dissidentes.

2. VIOLÊNCIA CONTRA MIGRANTES E REFUGIADOS LGBTI+ SOB A PERSPECTIVA DA BIOPOLÍTICA DAS POPULAÇÕES

Os movimentos de mobilidade humana pelas migrações e pelo instituto do refúgio, inauguram percursos sacrificiais eivados por processos traumáticos que delineiam a silhueta de um mundo demarcado por fronteiras, muros e trincheiras que (re)produzem violências, hierarquias e negações. O panorama global a respeito das dinâmicas de migrantes e refugiados perfectibiliza-se como um dos acontecimentos mais desafiadores do mundo contemporâneo, no sentido de que migrantes e refugiados de todo o mundo empreendem mobilidade humana, respectivamente, em busca de melhores condições existenciais ou diante de fundados temores de perseguições ou perante graves violações aos seus direitos humanos. A instabilidade global (guerras, crises econômicas e sanitárias, desastres climáticos, perseguições em múltiplas escalas) produz o deslocamento de grandes contingentes populacionais que são atravessados por processos brutais de expulsão. De acordo com o Relatório Mundial sobre Migrações publicado em 2024 pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), nos últimos dois anos, grandes movimentos de migração e deslocamento provocaram sérios impactos,

incluindo sofrimento, traumas e perda de vidas (Organização Internacional para as Migrações, 2024, p. 03).

O referido documento também indica que além dos conflitos na Ucrânia e em Gaza, milhões de pessoas foram deslocadas por guerras em países como a República Árabe da Síria, Iêmen, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, Sudão, Etiópia e Mianmar. Desastres climáticos e eventos extremos também geraram deslocamentos significativos em várias partes do mundo entre 2022 e 2023, afetando nações como Paquistão, Filipinas, China, Índia, Bangladesh, Brasil e Colômbia. Em fevereiro de 2023, terremotos devastadores atingiram o sudeste da Turquia e o norte da Síria, causando mais de 50.000 mortes. Em março, aproximadamente 2,7 milhões de pessoas estavam deslocadas na Turquia, enquanto muitas ficaram sem-teto na Síria. Observou-se ainda uma intensificação do uso da migração como instrumento político em democracias ao redor do mundo, especialmente na Europa, onde questões relacionadas à imigração e ao aumento do custo de vida influenciaram resultados de eleições nacionais. O sentimento anti-imigração também cresceu em regiões afetadas por dificuldades econômicas, como partes do Norte e do Sul da África, Sudeste Asiático e Oriente Médio (Organização Internacional para as Migrações, 2024, p. 03).

Diante disso, embora eventos recentes tenham chamado atenção para a migração internacional, dados históricos indicam que os fluxos migratórios não seguem um padrão uniforme. Eles são influenciados por fatores econômicos, geográficos, demográficos e outros, dando origem a trajetórias específicas conhecidas como “corredores migratórios”, que se consolidam ao longo do tempo. Os maiores movimentos geralmente ocorrem de países em desenvolvimento para economias mais fortes, como os Estados Unidos, Emirados Árabes Unidos, Arábia Saudita e Alemanha. Alguns desses corredores também refletem deslocamentos provocados por conflitos prolongados, como o fluxo de refugiados da Síria para a Turquia, atualmente o segundo maior corredor migratório do mundo (Organização Internacional para as Migrações, 2024, p. 03). Estima-se que existam “281 milhões de migrantes internacionais em todo o mundo em 2020, ou 3,6% da população mundial” (Organização Internacional para as Migrações, 2024, p. 04).

O ACNUR (2026a) aponta que “até junho de 2025, mais de 117,3 milhões de pessoas em todo o mundo foram forçadas a se deslocar devido a perseguições, conflitos, violência, violações de direitos humanos e eventos que perturbaram seriamente a ordem pública”. Sob a perspectiva de gênero, tal categoria “desempenha um papel crucial na migração, influenciando as razões por trás da migração, quem migra, quem permanece, os padrões migratórios, as redes utilizadas, as oportunidades e recursos disponíveis nos destinos e as

relações com o país de origem” (Migration Data Portal, 2026). Em complemento, “riscos, vulnerabilidades e necessidades também são moldados em grande parte pelo gênero e, muitas vezes, variam drasticamente entre diferentes grupos” (Migration Data Portal, 2026), bem como “a identidade de gênero, a expressão de gênero, a orientação sexual e as características sexuais moldam todos os aspectos do processo migratório e também podem ser afetadas de novas maneiras pela migração” (Migration Data Portal, 2026). Logo, “o gênero é, antes de tudo, prostético, ou seja, não se dá senão na materialidade dos corpos. É puramente construído e ao mesmo tempo inteiramente orgânico. Foge das falsas dicotomias metafísicas entre o corpo e a alma, a forma e a matéria” (Preciado, 2022, p. 29).

Dessa forma, “as posições de gênero que acreditamos naturais (masculinas ou femininas) são o resultado de imitações submetidas a regulações, repetições e sanções constantes” (Preciado, 2022, p. 91-92). A título exemplificativo, migrantes e refugiados LGBTI+ estão inseridos em um grupo social específico no panorama conceitual de gênero. Em consonância com o conceituado pelo Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR, 2026), “grupo social específico” diz respeito a um conjunto de pessoas que compartilham uma característica em comum que não se limita ao risco de perseguição nem apenas à forma como são vistos pela sociedade como grupo. Essa característica está ligada a aspectos imutáveis, muitas vezes relacionados a experiências passadas, ou a elementos fundamentais da identidade, da consciência ou do exercício dos direitos humanos, não sendo razoável exigir que seja modificada ou abandonada. Nesse contexto, “em alguns países, muitas pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, intersexuais e queer (LGBTI+) diariamente sofrem discriminação, perseguição e violência, e muitas vezes não têm escolha senão buscar refúgio em outros lugares” (ACNUR, 2026).

Essa dupla dimensão, operacionalizada nas diretrizes interpretativas do direito internacional dos refugiados, revela que a pertença a um grupo não decorre apenas de uma autodefinição subjetiva, mas também de processos forjadores de estigmatização, marginalização e criminalização que produzem vulnerabilidades arquitetadas por marcadores interseccionais (gênero, raça, classe, nacionalidade, deficiência, geração, entre outros) que atravessam os corpos do “ser migrante” LGBTI+ e se sobrepõem para inaugurar um horizonte de violações generalizadas. No caso de pessoas LGBTI+, tais vulnerabilidades são agravadas por violências estruturais estruturantes (jurídicas, institucionais, políticas, etc.) que, em diversos Estados-nação, criminalizam condutas relacionadas à identidade ou à expressão de gênero, ou ainda toleram, quando não incentivam, formas difusas de violência social, como

agressões corretivas, exclusão familiar e negação de acesso a direitos humanos como dimensão perversa da hibridização entre a LGBTI+fobia e a xenofobia:

Pedidos de refúgio com base em orientação sexual, expressão ou identidade de gênero e características sexuais (OSIEGCS) também podem ser ligados a outros motivos mencionados na Convenção dos Refugiados, como opinião política e religião. O fundado temor de perseguição com base na percepção social da orientação sexual ou identidade de gênero também pode qualificar uma pessoa como refugiada. Pessoas cuja OSIEGCS diferem de normas vigentes podem enfrentar discriminação, rejeição e violência dentro de sua comunidade ou família. Em muitos países, pessoas LGBTIQ+ enfrentam assédio ativo, discriminação e prisões e detenções arbitrárias por parte das autoridades governamentais, incluindo nos 62 países que criminalizam atos sexuais consensuais entre pessoas do mesmo sexo, de acordo com a *International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association* (ILGA World) (ACNUR, 2026).

Em que pesa da Convenção de 1951 sobre o Estatuto das Pessoas Refugiadas não ter contemplado, de forma direta, as questões que envolvem perseguições por motivos de orientação sexual e/ou identidade de gênero (OSIG), as construções da doutrina, da jurisprudência e do contexto normativo passaram a reconhecer os sujeitos LGBTI+ enquanto um “grupo social específico” no âmbito dos procedimentos de reconhecimento da condição de refúgio, fato que perfectibiliza a inauguração de interpretações mais inclusivas a respeito da abrangência da Convenção de 1951 no que diz respeito à proteção dessa população (ACNUR, 2019). Assim, o Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR, 2012) publicou as Diretrizes sobre Proteção Internacional nº 9 que trata a respeito das “Solicitações de Refúgio baseadas na Orientação Sexual e/ou Identidade de Gênero no contexto do Artigo 1A(2) da Convenção de 1951 e/ou Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados”.

Sob a perspectiva biopolítica, “a apreensão da precariedade conduz a uma potencialização da violência, a uma percepção da vulnerabilidade física de certo grupo de pessoas que incita o desejo de destruí-las” (Butler, 2020, p. 15). Migrantes e refugiados LGBTI+ são considerados corpos dissidentes, aqueles sujeitos que estilhaçam a coerência do sistema sexo/gênero, que confrontam a compulsoriedade da heterossexualidade. São corpos desviantes que não atendem ao *status quo* e que sofrem, na cotidianidade dos dias, a violência que os cerca. Em contrapartida, “viver para além da lei do patriarcado colonial, da diferença sexual, da violência sexual e de gênero, é um direito que todo corpo vivo deveria ter” (Preciado, 2022, p. 44). Nessa lógica, a violência em face de migrantes e refugiados LGBTI+ é fabricada, no sentido de que “o poder penetra no corpo e encontra-se exposto no próprio corpo” (Foucault, 2021, p. 235). Imediatamente, inauguram-se mecanismos/dispositivos biopolíticos que fazem a gestão dessas populações em mobilidade, à medida em que tal biopolítica das populações seria uma forma de governamentalidade “destinada a prever ações

estatais a partir da avaliação de dados estatísticos relativos a seus comportamentos vitais: mortalidade, natalidade, taxas de contaminação por doenças infecciosas, mas também previsão e estimativa do resultado de colheita” (Duarte, 2019, p. 536).

A título conceitual, a biopolítica “lida com a população, e a população como problema político, como problema a um só tempo científico e político, como problema biológico e como problema de poder” (Foucault, 2010, p. 206). Nessa dinâmica, existe um biopoder regulamentador que se incorpora no contexto social a partir de gerenciamentos biopolíticos e assume contornos globais a partir da premissa de “fazer viver e em deixar morrer” (Foucault, 2010, p. 207). Nessa noção, a biopolítica das populações estabelece a sistemática de que o Estado-nação passa a gerir a vida/morte das populações por meio de estratégias que classificam, controlam e hierarquizam corpos e existências. Nesse sentido, a lógica de “fazer viver e deixar morrer” denuncia que nem todas as vidas recebem o mesmo nível de proteção, sendo algumas consideradas descartáveis ou menos dignas. Migrantes e refugiados LGBTI+ inserem-se nesse cenário, no sentido de que a violência direcionada a esses grupos pode ser entendida como efeito direto dos mecanismos biopolíticos, que produzem exclusões ao definir quais vidas merecem ser preservadas e quais podem ser expostas à violência.

Em consonância com as artimanhas projetadas pela biopolítica das populações, a operacionalização da violência em detrimento de migrantes e refugiados LGBTI+ é reconhecida pelas próprias Diretrizes sobre Proteção Internacional nº 9:

Existe uma ampla documentação de que indivíduos LGBTI são alvo de assassinatos, violência sexual ou de gênero, agressões físicas, negação de direitos de reunião, expressão e informação, e discriminação nas áreas do trabalho, saúde e educação em todas as regiões do mundo. Muitos países possuem leis criminais severas contra relações entre pessoas do mesmo sexo, muitas das quais impõem punições como prisão, punições corporais e/ou pena de morte. Nestes países e em muitos outros, é possível que as autoridades não queiram ou não sejam capazes de proteger indivíduos contra o abuso e perseguição por parte de atores não-Estatais, levando à impunidade dos agressores e a uma situação de tolerância implícita, ou mesmo explícita, em relação ao abuso e perseguição (ACNUR, 2012, s.p.).

Diante desse cenário, identifica-se que multifacetados fatores influenciam na intensificação das consequências da violência e discriminação sob migrantes e refugiados LGBTI+, tais como: “gênero, idade, nacionalidade, etnia/raça, condições sociais e econômicas, e o HIV. Devido a essas múltiplas camadas de discriminação, indivíduos LGBTI+ são frequente e altamente marginalizados da sociedade e isolados das suas comunidades e famílias” (ACNUR, 2012, s.p.). Destarte, por conta de tais fatores, esses sujeitos “podem se sentir constrangidos e não querer informar às autoridades competentes para a concessão do refúgio de que o seu real temor de perseguição está relacionado à sua

orientação sexual e/ou identidade de gênero” (ACNUR, 2012, s.p.). A partir da matriz teórica da filósofa estadunidense Judith Butler, a violência dirigida a migrantes e refugiados LGBTI+ pode ser interpretada como a potencialização de uma condição ontológica originária: a de que o corpo, enquanto instância de existência, nunca coincide plenamente consigo mesmo, mas se constitui na exterioridade, na exposição e na relacionalidade constitutiva com o Outro (Butler, 2019).

Assim, a violência atua não somente atravessando os corpos de migrantes e refugiados LGBTI+, mas ruindo a própria condição relacional que os torna possíveis, explorando o laço originário de interdependência para (re)produzir violações, negações e não-reconhecimento na esfera ontológica. Logo, “a violência consiste sempre na exploração deste laço original, desta forma original em que existimos, como corpo, fora de nós e para os outros” (Butler, 2019, p. 54). Nesse horizonte corpóreo, corpos dissidentes em mobilidade humana, atravessados simultaneamente por regimes violentos de sexualidade, gênero, nacionalidade e fronteira, tornam-se *locus* fértil de inscrição de normas radicais que fabricam a despossessão de seus conteúdos valorativos, reduzindo-os a vidas abjetas, eivadas por precariedade e vulnerabilidade (Butler, 2019).

Sob o crivo da biopolítica das populações, a incorporação de migrantes e refugiados LGBTI+ nas dinâmicas contemporâneas de mobilidade global demonstra o entrelaçamento entre políticas de transitoriedade e regimes de mortalidade que flertam para subalternizar corpos dissidentes, na medida em que seus corpos são interpelados por uma gramática de poder que articula cisheteronormatividade, racialização e nacionalidade como operadores de legibilidade diferencial. Nesse enquadramento biopolítico, a mobilidade deixa de constituir-se como mera passagem territorial e passa a operar como dispositivo de prova ontopolítica, no qual apenas determinados corpos são autorizados a aparecer como “vidas vivíveis”, enquanto outros são reiteradamente apreendidos por tecnologias de exposição seletiva que os posicionam na fronteira entre o “vivível” e o “invivível” (Butler; Worms, 2025). Portanto, entra em ascensão uma “economia necropolítica” (Mbembe, 2018) de mobilidade, na qual a circulação é distribuída de forma desigual e condicionada por marcadores interseccionais que produzem sujeitos simultaneamente hipervisibilizados e desprotegidos, convertendo a experiência de migrantes e refugiados LGBTI+ em um campo de vulnerabilização contínua, onde o risco é estruturalmente administrado como condição de existência (Butler, 2019).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No primeiro capítulo deste artigo, apresentou-se o contexto histórico das desigualdades de gênero, dos preconceitos e das relações homossexuais, trazendo à tona que, tanto na mitologia, quanto na Grécia Antiga, as relações homoeróticas/homoafetivas eram socialmente aceitas, especialmente entre os homens (pederastia), entendimento que foi modificado apenas com a incorporação da tradição judaico-cristã à cultura greco-romana. Foi a partir dessa mudança que as relações sexuais foram reduzidas à procriação, convertendo as demais práticas sexuais em atos pecaminosos, sendo os indivíduos praticantes penalizados social e juridicamente. Discutiu-se também as questões de gênero sob a ótica de Judith Butler e as ideologias que transformaram a homossexualidade em um problema religioso e, posteriormente, em um problema hormonal, mental e patológico, o que caracterizou um grande retrocesso no que tange à sexologia e aos direitos ao próprio corpo. Em arremate, abordou-se a história da homossexualidade, os estigmas relacionados ao vírus HIV que assombrou o mundo na década de 1980 e os preconceitos enfrentados pela comunidade transexual no Brasil.

Em um segundo momento, foram exploradas as questões migratórias e debatidas as motivações dos deslocamentos humanos, aplicando-se a perspectiva das questões de gênero, visto que essas são imprescindíveis para compreender os padrões migratórios e verificar quais são as vulnerabilidades específicas dos migrantes e refugiados. A biopolítica foi analisada enquanto mecanismo para obtenção de dados e gestão de corpos, uma vez que essa detém o poder de controlar “quem deve viver e quem deve morrer”, direcionando atos violentos em face de indivíduos indesejados, categoria na qual se incluem os migrantes e refugiados LGBTI+, gerando uma repressão tão significativa que a própria orientação sexual passa a ser ocultada perante autoridades, tornando a experiência migratória traumática e perversa.

A problemática da presente pesquisa consistia em, sob a perspectiva da biopolítica das populações, verificar se é possível perceber a violência e a (des)proteção dos direitos humanos em face de migrantes e refugiados LGBTI+. Por meio da análise bibliográfica realizada foi possível constatar que os migrantes e refugiados que pertencem à comunidade LGBTI+ sofrem atos violentos específicos em virtude de sua orientação sexual e, muitas vezes, ainda sofrem uma múltipla discriminação, pois o preconceito sexual é atrelado às questões de gênero, a cor, a raça, a nacionalidade, a etnia, ou a outras intersecções. Não obstante, no âmbito da dinâmica biopolítica, constatou-se a marginalização dos migrantes e refugiados LGBTI+, visto que com a gestão das populações esses indivíduos integram uma classe socialmente indesejada, sendo vislumbrados enquanto seres repulsivos e diminutos, aos quais o poder de controle sobre a morte e a vida se impõe de modo negativo, privando-os de

garantias e os submetendo a sofrimentos e traumas psicológicos incompatíveis com os direitos humanos, confirmando a hipótese inicialmente apresentada.

REFERÊNCIAS

ALTO-COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). **Diretrizes sobre Proteção Internacional nº 9:** Solicitações de Refúgio baseadas na Orientação Sexual e/ou Identidade de Gênero no contexto do Artigo 1A(2) da Convenção de 1951 e/ou Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados. 2012. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9748.pdf>.

ALTO-COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). **Dados e estatísticas:** Perfil das solicitações de refúgio relacionadas à orientação sexual e à identidade de gênero. 2019. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/publicacoes/perfil-das-solicitacoes-de-refugio-relacionadas-orientacao-sexual-e-identidade-de->

ALTO-COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). **Dados:** Refugiados no Brasil e no mundo. 2026a. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/dados-refugiados-no-brasil-e-no-mundo>.

ALTO-COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). **Refugiados.** 2026. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/sobre-o-acnur/quem-ajudamos/refugiados>.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTRA). **Dossiê:** assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2023. Brasília: Distrito Drag; 2023. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2023/01/dossieantra2023.pdf>.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero:** feminismo e subversão da identidade. 8ª ed. Rio de Janeiro; Civilização Brasileira, 2015.

BUTLER, Judith. **Vida precária:** os poderes do luto e da violência. 1ª edição. Editora Autêntica: São Paulo, 2019.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra:** Quando a vida é passível de luto? 7ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

BUTLER, Judith. **Desfazendo gênero.** São Paulo: Editora Unesp, 2022.

BUTLER, Judith; WORMS, Frédéric. **O vivível e o invivível:** uma conversa iniciada por Arto Charpentier e Laure Barillas. Traduzido por Beatriz Zampieri e Carla Rodrigues. São Paulo: Editora UNESP, 2025.

DUARTE, André de Macedo. Democracia em crise: biopolítica e governo neoliberal de populações. In: **Educação e Filosofia**, Uberlândia, v. 33, n. 68, p. 527-562, mai./ago. 2019. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/educfil/v33n68/1982-596X-educfil-33-68-527.pdf>.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). 2ª Edição. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 2**: O uso dos prazeres. 10ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 11ª Edição. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2021.

KARNAL, Leandro. ESTEVAM, Luiz de Oliveira Fernandes. **Preconceito**: Uma história. 1. Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2023.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: Biopoder, Soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: N-1 edições, 2018.

MELUCCI, Alberto. **Nomads of the present**: social movements and individual needs in contemporary society. London: Hutchinson Radius, 1989.

MIGRATION DATA PORTAL. **Women and girls on the move**. 2026. Disponível em: <https://www.migrationdataportal.org/themes/women-girls-migration>.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Quando usar o termo migrante, refugiado ou pessoa deslocada?**. 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/167538-quando-usar-o-termo-migrante-refugiado-ou-pessoa-deslocada>.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **World Migration Report 2024**. 2024. Disponível em: <https://brasil.iom.int/sites/g/files/tmzbd11496/files/documents/2024-05/world-migration-report-2024.pdf>.

PRECIADO, Paul B. **Manifesto Contrassexual**: Práticas subversivas de identidade sexual. Tradução Maria Paula Gurgel Ribeiro. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2022.

QUINALHA, Renan. **Movimento LGBTI+**: uma breve história do século XIX aos nossos dias. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2025.

RICH, Adrienne. Heterossexualidade compulsória e a existência lésbica. In: **Revista Bagoas**, 4(5), 17-44. 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2309/1742>.

RICHARDS, Jeffrey. **Sexo, desvio e danação**: as minorias na Idade Média. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

SAFFIOTI, Heleieth. **Mulher, estado e política**: reflexão sobre gênero e poder. São Paulo: Paz e Terra, 2010.